

LEI Nº 003/89

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado de Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel mensal de ônibus para transporte de estudantes deste Município, que cursam Faculdades nas cidades de Colatina e de Linhares, neste Estado, nos períodos letivos de 1989, 1990, 1991 e 1992, estando esta concessão limitada a três dias letivos de cada semana.

Parágrafo Único - Os critérios de atendimento e os itinerários serão fixados no contrato de locação de veículos a ser firmado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, suplementá-las por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Ma-

continua.....

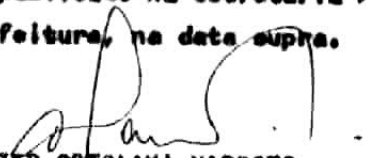
continuação da Lei nº 003/89

teus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês
de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove,
(1989).



PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ELIEZER ORTOLANI NARDOTO
Secretário Municipal de Gabinete.